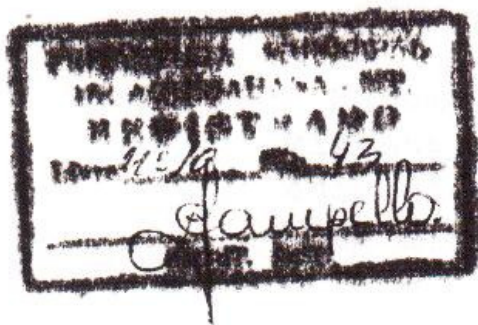




LEI Nº 618 / 71

Autoriza o Prefeito Municipal a - conceder, mediante contrato, a execução dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal - Decreta e eu Sanciono a seguinte - Lei:

- Artigo 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar - Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de água e esgotos sanitários, na área do Município, com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT - Sociedade de Economia Mixta Estadual.
- Artigo 2º - O prazo da Concessão é de 20(vinte) anos, a contar da data de assinatura do contrato.
- § 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado, no ato da assinatura do contrato, a transferir, gratuitamente, o Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgotos à Sanemat.
- § 2º - Uma Comissão composta de 4(quatro) membros avaliará o Patrimônio do SAAE, a ser transferido.
- § 3º - Vencido o prazo da concessão, a Sanemat entregará ao Município o Patrimônio líquido dos serviços de exploração dos Sistemas de água e esgotos implantados na área do município.
- § 4º - A restituição prevista no parágrafo 2º independe - de indenização ou interpelação Judicial por parte do Município.
- § 5º - A Sanemat fica obrigada a construir uma estação - de tratamento de água na área do Município, obedecendo as especificações técnicas que possam atender suas necessidades por um período de 30(trinta) anos.
- § 6º - O prazo para início da construção da estação de - tratamento de água é de um ano e de três anos para a conclusão.
- Artigo 3º - A Sanemat poderá realizar a execução das obras necessárias a exploração dos serviços, diretamente, ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenções de qualquer tributos Municipais durante o prazo da concessão.

XXXXXXXXXX

Continuação da Lei nº 618/71.

- Artigo 4º - A Sanemat poderá promover, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução dos seus serviços no Município.
- § Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da Sanemat, decretará a utilidade pública do que trata este artigo.
- Artigo 5º - Durante o prazo da Concessão somente a Sanamat poderá receber, em nome do Município e para aplicação integral na área de seu território, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidades aos seus serviços de água e esgotos.
- Artigo 6º - A Sanemat fixará as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município e poderá solicitar ao -/ Prefeito Municipal reajustes anuais.
- § 1º - Os reajustes serão solicitados precedidos de exposição de motivos que justifiquem sua necessidade para atender a cobertura da amortização dos investimentos e dos custos operacionais do sistema de água e esgoto do Município.
- § 2º - Os próprios e serviços do Município gozarão de isenção das taxas e tarifas de água e esgoto.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 17 DE DEZEMBRO DE 1.971.

FERNANDO LUCARELLI RODRIGUES
Prefeito Municipal